



LEI Nº 2.096/2018

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MARRECA

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação dos Veículos Oficiais e Contratados da Administração Direta e Indireta do Município, com o Brasão Oficial do Município de Salgueiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 10 e 16 de Maio de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 018/2018 do Poder Legislativo**.

Art. 1º Os veículos oficiais e contratados da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Salgueiro e numeração específica, a exceção dos veículos de representação do Prefeito, desde que portadores de placas especiais e ou oficiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e pelo DENATRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

Art. 2º O Modelo da identificação, se fará por meio de Adesivo Impresso Digitalmente, Aplicado Verniz UV Total, em conformidade com os constantes do Anexo, deste Projeto de Lei, e com os seguintes itens:

- I – Ser de Cor Branca e Informações Impressas Coloridas Digitalmente;
- II – Vinil Adesivo 3M Scotchcal D5000, Impresso Digitalmente, com Sistema de Cores CMYK e Aplicado Verniz UV em toda totalidade do Adesivo;
- III – Medir 0,50CM de Largura, por 0,20CM de Altura, com duas bordas externas de 0,5CM cada em toda a extensão do Adesivo, a borda externa na cor Branca e a interna de cantos com vieira, na cor Azul
- IV – Brasão do Município na esquerda;
- V – Texto informativo “Prefeitura de Salgueiro” na área superior, Texto “Poder Executivo” e o Órgão a qual o veículo faz parte, na área central do adesivo e Numeração Específica na área inferior;
- VI – Todos os textos na Fonte Klavika Bd, em Caixa Alta e na cor Azul;
- VII – Serão aplicados 03 Adesivos, 01 em cada porta e 01 no capô.



Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo máximo de 60 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2018.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
PREFEITO